

# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XX

18 DE DEZEMBRO DE 2019

N.º 085

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Bruno Loureiro, Dra. Gilmara Leal, Dra. Manuela Cruz e Dr. Roberto Roma** em sessão realizada no dia 17/12/2019 (Terça-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

### **DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS NO DIA 17/12/2019.**

#### PROCESSO N.º 097/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 3 partidas, não considerado o redutor do art. 182 tendo em vista o seu § 3º.	ERIVELTON SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICO SUB-20	CENTRAL

#### PROCESSO N.º 146/2019

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 258-B, aplicando a pena de suspensão de 15 dias, não aplicando o redutor do 182, deixando claro que deverá ser cumprida na próxima competição estadual.	LAÉRCIO GUERRA	PRESIDENTE SUB-17	RETRÔ

**PROCESSO Nº 150/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 4.075,18 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 13.583,94, totalizando o valor da dívida em R\$ 17.659,12. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SANTA CRUZ F.C	CLUBE	SANTA CRUZ

**PROCESSO Nº 151/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência parcial da denúncia tendo em vista que o pedido de parcelamento que caracterizaria o reconhecimento do débito, não estar assinado pelo representante do clube, bem como não encontra-se nos autos nenhuma outra prova que reconheça tal débito, assim, fica decidido pela prescrição da multa no valor de R\$ 1.000,00, aplicada no processo 015/2016 e unicamente a cobrança de R\$ 400,00 referente ao processo 133/2018 que efetivamente é o que consta nos autos devendo a este valor ser aplicada a multa no valor de R\$ 120,00, totalizando o valor da multa pecuniária no valor de R\$ 520,00.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE	CLUBE	NÁUTICO

**PROCESSO Nº 152/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 150,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 500,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 650,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SAIJA	CLUBE	SAIJA

**PROCESSO Nº 153/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 550,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 1.833,34, totalizando o valor da dívida em R\$ 2.383,34. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	TIMBAÚBA F.C	CLUBE	TIMBAÚBA

**PROCESSO Nº 154/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertida em advertência.	ALEXANDRE NASCIMENTO VASCONCELOS JÚNIOR	AMADOR COPA PE	ÍBIS

**PROCESSO Nº 155/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 165,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 500,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 665,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	1º DE MAIO	CLUBE	1º DE MAIO

**PROCESSO Nº 156/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 202,50 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 675,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 877,50. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	ASS. DESP. VITÓRIA DAS TABOCAS	CLUBE	ASS. DESP. VITÓRIA DAS TABOCAS

**PROCESSO Nº 157/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 100,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 130,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	ASS. LEÃO XII	CLUBE	ASS. LEÃO XII

**PROCESSO Nº 158/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 100,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 130,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	FERROVIÁRIO	CLUBE	FERROVIÁRIO

**PROCESSO Nº 159/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 60,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 200,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 260,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	FERROVIÁRIO DO CABO	CLUBE	FERROVIÁRIO DO CABO

**PROCESSO Nº 160/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 405,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 1350,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 1.755,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	IPOJUCA	CLUBE	IPOJUCA

**PROCESSO Nº 161/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 210,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 700,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 910,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SAIJA	CLUBE	SAIJA

**PROCESSO Nº 162/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 30,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 100,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 130,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SAIJA	CLUBE	SAIJA

**PROCESSO Nº 163/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 1.000,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 1.300,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SANTA CRUZ F.C	CLUBE	SANTA CRUZ

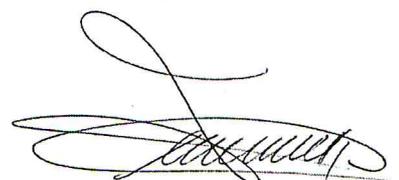
**PROCESSO Nº 164/2019**

DECISÃO	DENUNCIADOS	CAT	CLUBE
À unanimidade a 2ª Comissão decidiu pela procedência da denúncia no enquadramento do arts. 191 inc. II e 223, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 somado sobre o valor da condenação anterior não paga no valor de R\$ 1.000,00, totalizando o valor da dívida em R\$ 1300,00. Para efetivo cumprimento da resolução 02/2019 os condenados terão um prazo de 30 dias para cumprir a condenação imposta.	SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA	CLUBE	YPIRANGA

  
Andrea Mª Borges Garcia – Secretária do TJD/PE

---

Publique-se e Cumpra-se.

  
Felipe Tadeu Moreira Lima do Rêgo Barros  
Presidente do TJD/PE